



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 82
DECISÃO nº	CEEST/RN nº 181/2019
REFERÊNCIA:	Processo nº 4499078/2019
INTERESSADO(A):	SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS

EMENTA: Defere Inclusão do Título de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº 82, realizada em 16 de outubro de 2019, analisando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Engenheiro de Computação e Eng. Seg. do Trab. **Abias Vale de Melo**, que trata de solicitando a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, concluído na Universidade Candido Mendes, no Rio de Janeiro-RJ requerida pelo Engenheiro Civil e Técnico em Agricultura **SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS**, crea Nº 211109279-7; considerando que a documentação apresentada atende ao disposto nos itens I e II do Artigo 48 da Resolução nº 1007, de 05 de Dezembro de 2003 para a anotação de curso de pós-graduação stricto sensu e lato sensu; considerando que o Engenheiro em Agricultura **SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS**, crea Nº 211109279-7, consta no cadastro informatizado SITAC, como estando, na data da solicitação regularmente habilitada nesta jurisdição e têm suas atribuições definidas no artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do Confea, e artigo 6º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscrita ao âmbito de sua formação curricular; considerando que as informações constantes na consulta ao CREA-RJ (fl. 06), a UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES - RJ, bem como o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO, estão devidamente registrados (cadastrados) junto ao CREA/RJ; considerando que CREA/RJ cadastrou quais atribuições deverão ser concedidas aos profissionais egressos desta instituição de ensino; considerando que a documentação apresentada atende ao disposto nos itens I e II do Artigo 48 da Resolução nº 1007, de 05 de Dezembro de 2003 para a anotação de curso de pós-graduação stricto sensu e lato sensu; considerando que o processo está instruído conforme a Resolução nº 1007/03-Confea, que estabelece todo o rito processual para registro de profissionais e aprova os modelos e os critérios para expedição de carteira de identidade profissional e dá outras providências; considerando que o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado sob a responsabilidade da Universidade Candido Mendes, no Rio de Janeiro-RJ, com área de conhecimento em Engenharia, Produção e Construção e trabalho de conclusão de curso (TCC) – Equipamentos de Proteção Individual, foi realizado no período de 20 de janeiro de 2016 a 11 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

abril de 2019, com uma carga horária total de 660 horas; considerando que o profissional teve sua conclusão do curso de Engenharia Civil em 19/01/2016, pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA; considerando a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Lei nº 7410, de 27 de novembro de 1985, dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do trabalho e dá outras providências; considerando a Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; considerando a Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando a Decreto nº 90.922, de 06/02/1985, que “dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau; considerando a Resolução nº 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, **DECIDIU**, por **unanimidade**, pelo **DEFERIMENTO PROVISÓRIO** do pleito nos termos em que foi solicitado, conferindo ao Engenheiro Civil e Técnico em Agricultura **SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS**, crea Nº 211109279-7, o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Código 424-01-00 (tabela de títulos, profissionais da Resolução nº 473/02), com atribuições previstas no Artigo 04 (AT. 01 a 18) da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do Confea. Entretanto, diante das dúvidas quanto as informações sobre a forma de como ocorreu os encontros presenciais citados no próprio Projeto Pedagógico (item 18 SISTEMA DE AVALIAÇÃO) e também esclarecer de que forma ocorreu o Estágio Supervisionado, conforme consta no Certificado do Egresso. Diante disso, ressalto que a inclusão do Título do Egresso de Engenheiro de Segurança do Trabalho será em **CARÁTER PROVISÓRIO** até que a elucidação dos fatos sejam apresentados pela Instituição de Ensino. **Coordenou** a Sessão o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho **RAIMUNDO CÍCERO ARAÚJO MONTENEGRO**. **Votou favoravelmente o Senhor Conselheiro:** **ABIAS VALE DE MELO**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 16 de outubro de 2019.

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. **Raimundo Cícero Araújo Montenegro**
Coordenador da CEEST